



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 08 DE JULHO DE 2015

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR 10/2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 11/2015, COM A CRIAÇÃO DO CARGO QUE ESPECIFICA)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica criado o emprego de provimento efetivo de Coordenador do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, com uma vaga junto a Secretaria da Assistência Social, do Idoso e do Adolescente, com referência salarial NS 01 e carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – As atribuições o emprego criado no *caput* do presente artigo são as constantes no anexo II da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições ao contratio.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de julho de 2015.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de julho de 2015.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Lei Complementar 12 de 08 de julho de 2015

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

COORDENADOR DO CRAS

Atribuições:

Atribuições: • Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; • Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; • Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; • Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; • Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; • Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; • Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; • Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; • Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; • Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; • Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); • Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e do Adolescente; • Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; • Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social, do Idoso e do Adolescente; • Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social, do Idoso e do Adolescente; • Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, do Idoso e do Adolescente, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; • Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo, preferencialmente na área social.
- b) Idade Mínima: 18 anos completos;